

Lei nº 339/80.

Autoriza o chefe do Poder Executivo, mediante áreas de terra e das outras providências.

Wilibaldo Pylgaardt, Prefeito Municipal de São Flores;  
Faz saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar áreas de terra, pertencentes aos Sócios: Valdeir Jessor, Orlando Jessor e Hoatim Hen, localizadas à rua 18 julho, com a finalidade de implantar o sistema de abastecimento d'água na cidade de São Flores.

Art. 2º - Para fazer face a despesa com a indenização supra, fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$. 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil euzzen) por conta do exercício de 1980.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Flores, em 30 de Abril de 1980.

Wilibaldo Pylgaardt.

Prefeito Municipal.

Esta lei foi devidamente revisada e publicada, unto secretaria em data supra

Dezimir Grassiot  
secretário.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

### LEI Nº 339/80.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo indenizar áreas de terra e dá outras providências.


Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal de Luís Alves ; Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar áreas de terra pertencentes aos Senhores : Valdir Gesser, - Orlando Gesser e Haatíus Hess, localizadas à Rua 18 de Julho, com a finalidade de implantar o sistema de abastecimento d'água na cidade de Luís Alves.

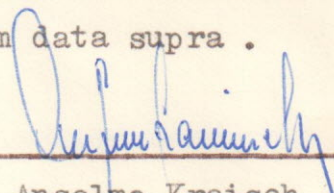
Art. 2º - Para fazer face a despesa com a indenização supra, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) por conta / dos meios disponíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, 30 de Abril de 1980.-

  
\_\_\_\_\_  
Wilibaldo Bylaardt  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta Secretaria em data supra .

  
\_\_\_\_\_  
Anselmo Kraisch  
Secretário